



Resolução CMS/MACAÉ 012/2015

Macaé, 14 de Dezembro de 2015.

A Plenária do Conselho Municipal de Saúde de Macaé – CMS/MACAÉ, no uso de suas atribuições legais de acordo com as Leis: Federal 8.080/90, a Lei Federal 8.142/90, Decreto 7508/2011, Lei complementar 141/2012, Resolução CNS 453/2012 da qual alterou a Resolução CNS 333/2003, Lei Municipal do CMS 3.233/2009 que alterou o Decreto 098/1991 e o Decreto 1594/1995 da criação do CMS, Regimento Interno deste, Lei Orgânica Municipal e demais Leis em vigor, e recomendação **aprovada em 03/09/2015** na Reunião Ordinária do CMS, após verificação de todos os atos legais vem tornar Publico a Sociedade Macaense em Jornal Noticioso **que, fora aprovado a Programação Anual de Saúde - 2016, da Secretaria Municipal de Saúde de Macaé, com ressalvas quanto a elaboração do PAS 2017 no Ano de 2016 deverá ser previamente acompanhada por este CMS/MACAÉ como prevêm as Leis da Saúde:**

Considerando as Leis e Portarias vigentes:

Considerando a PPA 2014 - 2017 – Plano Plurianual da Saúde – 2014 - 2017, aprovado em Novembro de 2013 e Deliberações XI Conferência Municipal de Saúde de Macaé realizada no Ano de 2013, aprovadas pelo pleno do Conselho M. de Saúde,

Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando o Decreto Federal nº 7.508/2011, que regulamenta a Lei nº 8.080/90, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde – SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa;

Considerando, Lei Complementar 141 de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do Art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas três esferas de governo; e revoga dispositivos das Leis de nºs 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993.



Considerando a Portaria GM/MS nº 687, de 30 de março de 2006, que aprova a Política de Promoção da Saúde;

Considerando a Portaria GM/MS nº 3.332 de 28/12/06 - Aprova orientações gerais relativas aos instrumentos do Sistema de Planejamento do SUS;

Considerando a Portaria GM/MS nº 3.176 de 24/12/08 – Aprova orientações acerca da elaboração, da aplicação e do fluxo do Relatório Anual de Gestão;

Considerando a Lei Complementar 141/2012, traz a obrigatoriedade da construção da PAS, em seu Art. 36 § 2º: “Os entes da Federação deverão encaminhar a programação anual do Plano de Saúde ao respectivo Conselho de Saúde, para aprovação antes da data de encaminhamento da lei de diretrizes orçamentárias (LDO) do exercício correspondente, à qual será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público”;

Considerando todo o Teor desta Apresentação do PAS 2016, se encontra no arquivo da Secretaria do CMS para análise de todo, bem como o acompanhamento da execução das Ações e Serviços em Saúde, da qual será publicado em Site da Prefeitura/Saúde-LINK CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE, que já está no ar desde Novembro/2015,

Considerando que... A Programação Anual de Saúde contém, de forma sistematizada, as ações, os recursos financeiros e outros elementos que contribuem para o alcance dos objetivos e o cumprimento das metas do Plano de Saúde; as metas anuais para cada ação definida; os indicadores utilizados no monitoramento e na avaliação de sua execução,

Considerando que sua elaboração inicia no ano em curso, para execução no ano subsequente, nossa ressalva é que este Conselho acompanhe sua elaboração e possa opinar sugerir, apreciar, recomendar antes da apresentação e aprovação da Plenária deste CMS/ Macaé de forma contributiva para Política Pública da Saúde, cumprindo seu papel de Controle Social – Monitoramento Saúde SUS,

Resolve:

Art. 1º - Informar publicamente a Deliberação/Resolução CMS 012/2015 quanto a Aprovação com ressalvas da Programação Anual de Saúde – PAS 2016, apresentado pela Assessoria Técnica de Planejamento da SEMUSA, com a presença da Gerente do FMS – Fundo Municipal de Saúde e da Subsecretária M. de Saúde - SEMUSA/MACAÉ na Reunião Ordinária realizada em 03/09/2015 deste CMS/MACAÉ, conforme Pauta do Edital Publicado jornal o Diário da Costa do Sol.



Art.2º - A apresentação e Aprovação da **PROGRAMAÇÃO ANUAL DE SAÚDE - PAS 2017, no Ano de 2016** será feita através de uma Reunião Extraordinária exclusivamente para apresentação, apreciação e aprovação ou não da matéria em pauta e, se necessário inclusão de propostas para a Gestão Pública da Saúde dentro dos princípios SUS com devido encaminhamento ao Poder Legislativo aprovar inclusão mediante PPA 2014-2017, dentro das leis e planejamento Ações/Atividades SAÚDE SUS, com maior diálogo, compreensão e conhecimento de todos Conselheiros (as) e interessados.

Art. 3º - É imprescindível que nesta apresentação esteja juntamente a interação financeira, da qual deve explicitar valores e percentuais deste planejamento/programação em cumprimento as Leis da Saúde e seus Instrumentos de Gestão bem como as fontes dos recursos que serão aplicados e todo remanejamento informado ao conselho com argumentação legal.

Art.4º- A dotação orçamentária para o fortalecimento da participação do Controle Social deve sempre prever recursos financeiros que garanta todas as ações do conselho.

Parágrafo Único: Ressaltando que nenhum Conselheiro (a) é Especialista no assunto em Gestão SUS, Contas Públicas SUS, Contábil, Auditoria em Contas Públicas, e que nossos Serviços são de Relevância Pública (agentes Públicos) ao Controle Social – Humaniza SUS, **fazemos monitoramento das Ações e Serviços em Saúde** através de visita, escuta com usuários SUS, apreciando e analisando os Relatórios de Gestão, bem como o Relatório SARGSUS Quadrimestral e Anual, Balancetes do FMS, da FMHM, acompanhando Contratos, Conveniadas e afins correlacionados nesta Programação e outras Ações de acompanhamento às execuções da Gestão Pública em Saúde. Este é um cumprimento legal do papel deste Controle Social, como preconiza as Leis sobre as Diretrizes da Saúde, Manual de Orientações aos Conselheiros (as) de Saúde do TCU, O Manual de Orçamento para Conselheiros (as) de saúde do CNS, de maneira eficaz, transparente para a Política Pública de Saúde Gestão SUS.

Art. 5º - Esta Resolução entra em vigor a partir de sua data de publicação.

Macaé, 14 de Dezembro de 2015.

Sebastião de Paula Pirai
Presidente CMS/MACAÉ

Homologo a Resolução CMS 012/2015 do Conselho Municipal de Saúde, nos termos do Art.1º § 2º da Lei Federal 8.142/90 e da Resolução CNS 453/2012.

Pedro Reis Pereira
Secretario - SEMUSA